



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO Nº 409/2018.

Em, 07 de novembro de 2018.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, A
REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Sr. Prefeito, solicitando ao Poder Executivo a regulamentação do adicional de insalubridade com a alteração da redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 547 de 1982, para que esteja em conformidade com o Art.192 da CLT.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem o condão de solicitar ao Poder Executivo a regulamentação do adicional de insalubridade, em atenção à recomendação do Tribunal de Contas do Estado Rio de Janeiro à Administração de Cabo Frio que em parecer exarado recentemente, constatou que o valor percentual ou fórmula de cálculo diverge do fixado em lei.

Atualmente o pagamento do Adicional de Insalubridade no município está regulamentado pelo Art. 4º da Lei Municipal Nº 547 de 1982:

Contudo, este percentual deve estar adequado ao Art. 192 da CLT:

“Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo”.

Dessa forma, por tratar-se de assunto de grande relevância para os servidores municipais, pedimos o apoio dos Nobres Pares.